

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.137
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 – Autor: Vereador Fabrício Cardoso de Oliveira)

DISPÕE SOBRE A IMAGEM QUE REPRESENTA OS IDOSOS EM TODAS AS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de outubro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.137

Art. 1º A referência ao direito do idoso nas placas de atendimento prioritário far-se-á por meio de símbolo desprovido de caráter pejorativo e de juízo de valor, com imagem que identifique objetivamente a idade mínima de 60 (sessenta) anos ou de 80 (oitenta) anos, conforme o caso.

Art. 2º O descumprimento do previsto no artigo anterior acarretará:

- I** – advertência;
- II** – se estabelecimento privado, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dobrada na reincidência;
- III** – se estabelecimento público, afastamento provisório de seus dirigentes e, na reincidência, afastamento definitivo destes.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei complementar, no que couber.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de outubro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento